

LEI MUNICIPAL Nº 722/2020.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Chã de Alegria para o período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso V, observados os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição Federal de 1988, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito, a vigor no período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, em parcela única, no valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Vice-Prefeito, a vigor no período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, em parcela única, no valor bruto de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo único – Quando da assunção do cargo de Prefeito, durante o afastamento legal do titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio correspondente ao referido cargo.

Art. 3º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Secretário Municipal, a vigor 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, em parcela única, no valor bruto de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e secretário Municipal, serão adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 5º - Ao ensejo de gozo de férias anual, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão direito a 1/3 (um terço) a mais do subsídio.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o

Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

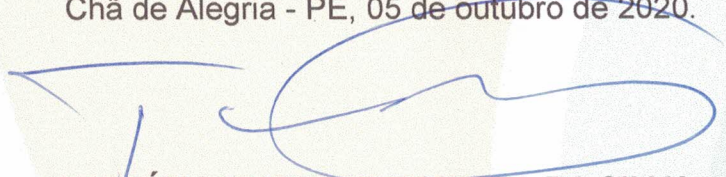
Art. 7º - Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de Janeiro de 2022, calculado o período compreendido de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

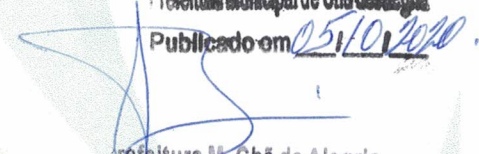
Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 2021.

Chã de Alegria - PE, 05 de outubro de 2020.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 05/10/2020


Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
DAR/PE nº 325/20